

RESOLUÇÃO SMAG Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o Cadastro das Entidades voltadas ao desenvolvimento e profissionalização da agropecuária e do abastecimento, no âmbito do município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DA PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 6.429, de 20 de junho de 2010 e Decreto nº 12.136, de 10 de janeiro de 2012 e,
Considerando a importância da participação da sociedade civil nas políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento social rural,

RESOLVE:

Artigo 1º – O Cadastro das entidades de classe será regido por esta Resolução.

Parágrafo único – Compete a Secretaria de Agricultura organizar, gerenciar e atualizar o Cadastro das entidades de classe.

Artigo 2º – O Cadastro das entidades tem como principais objetivos:

- I. Dar publicidade ao rol de entidades atuantes no município de Mogi das Cruzes, conforme critérios estabelecidos nesta Resolução;
- II. Permitir a integração das entidades cadastradas nas ações da Secretaria de Agricultura e fomentar propostas de trabalho conjunto;
- III. Possibilitar a eleição de representantes das entidades para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR.

Artigo 3º – A inscrição no Cadastro de Entidades da Prefeitura de Mogi das Cruzes pressupõe o preenchimento dos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter como objetivo, informado no seu Estatuto, o Desenvolvimento Rural;
- II. Estar legalmente constituída;
- III. Ter atuação comprovada no Desenvolvimento Rural, do Município de Mogi das Cruzes;

Parágrafo único – Não podem se cadastrar como Entidade as seguintes organizações:

- I. Sociedades empresariais;
- II. Clubes de serviço;
- III. Instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;
- IV. Organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

RESOLUÇÃO SMAG Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

- V. Entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- VI. Entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;
- VII. Instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII. Escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX. Organizações creditícias que tenham qualquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional, a que se refere o artigo 192 da Constituição Federal.

Artigo 4º – O Cadastro será feito na Secretaria de Agricultura, situada na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, Mogi das Cruzes ou através do *E-mail*: agricultura@pmmc.com.br, onde a entidade interessada deverá anexar os seguintes documentos:

- I. Formulário de inscrição (ANEXO I) devidamente preenchido, assinado pelo representante da entidade, indicando seu suplente e solicitando o seu credenciamento;
- II. Declaração (ANEXO II) que a Entidade está ativa;
- III. Comprovante de endereço da Entidade no município de Mogi das Cruzes;
- IV. Estatuto social, e sua eventual última alteração, devidamente registrada em cartório;
- V. Ata de criação, registrada em cartório;
- VI. Ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada;
- VII. Inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- VIII. Relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior ao da solicitação do cadastramento, datado e assinado pelo(a) representante legal da entidade.

§ 1º – O requerimento de cadastramento, visando a eleição a ocorrer em 03/11/2020, instruído na forma do *caput* deste artigo, deverá ser realizado até o dia 16/10/2020, impreterivelmente;

§ 2º – Não será aceita a entrega dos documentos nem sua complementação após a data estabelecida no parágrafo anterior, salvo se comprovado pela Entidade, impedimento ou obstáculo que não lhe possa ser atribuído;

§ 3º – Após o prazo exposto no § 1º, a Entidade pode requerer seu cadastramento, atualizado conforme esta Resolução, porém só poderá se tornar habilitada para as eleições subsequentes.

Artigo 5º – Estarão habilitadas para concorrerem a eleição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural as entidades que atenderem todos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único – A Secretaria de Agricultura publicará no site da Prefeitura de Mogi das Cruzes, a lista das entidades consideradas habilitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas subsequentes ao término do prazo de inscrição.

Artigo 6º – É de inteira responsabilidade da Entidade acompanhar a publicação de todos os atos referentes a esta Resolução.

Parágrafo único – A comunicação das entidades interessadas em efetuar o Cadastro será feita pessoalmente na Secretaria de Agricultura, situada na Av. Prefeito Carlos Ferreira Lopes, 550, Mogilar, nesta cidade ou através do *E-mail*: agricultura@pmmc.com.br.



RESOLUÇÃO SMAG Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Artigo 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RENATO AUGUSTO ABDO
Presidente do Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural



RESOLUÇÃO SMAG Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**ANEXO I
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(deverá conter essas informações)
Papel timbrado da Entidade quando houver**

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)

Ref.: Cadastro de Entidades de Classe.

Nome da Instituição:

Endereço:

Telefone, *e-mail*:

Nome do representante legal:

RG e CPF do representante legal:

Data de nascimento:

E-mail:

Nome do representante no Conselho de Desenvolvimento Rural

RG e CPF do representante no Conselho de Desenvolvimento Rural

Registro de Produtor Rural do representante no Conselho de Desenvolvimento Rural

CADESP do representante no Conselho de Desenvolvimento Rural

() Declaro para devidos fins ser responsável pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados, bem como ter conhecimento da Resolução SMAG nº _____ de _____ publicada, tendo interesse em participar do Cadastro de Entidades voltadas ao Desenvolvimento Rural de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, em ____/_____/_____

Nome da Entidade por extenso
Assinatura do representante legal



RESOLUÇÃO SMAG Nº 01, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ATIVIDADES
(seguir este modelo)
Timbrado da Entidade se houver**

Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)

_____ (nome da Entidade), CNPJ nº _____
estabelecida
(endereço), por meio de seu representante legal
, RG _____, CPF _____
constituída desde _____,

DECLARA estar em pleno exercício de suas atividades regulares, com atuação em assuntos de interesse rural, com aptidão para participar do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR)

Mogi das Cruzes, ____ / _____ / 2020

Nome por extenso da Entidade
Assinatura do representante legal